



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 565

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Altera a Lei Municipal nº 448 de 30 de setembro de 2005, Cria e Desmembra as Secretárias e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL, faço saber, que a Câmara aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criadas as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, desmembrada da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente;
- II - Secretaria Municipal de Turismo
- III - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos

Art. 2º Por força das alterações introduzidas no artigo 1º desta Lei, o Art. 4º, IV da Lei Municipal nº 448/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Órgãos de Direção:

- 1- Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos;
- 2- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- 3- Secretaria Municipal de Educação;
- 4- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 5- Secretaria Municipal de Saúde;
- 6- Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- 7- Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;
- 8- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 9- Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda;

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/0001-97



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

- 11- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento;
- 12- Secretaria Municipal de Segurança.
- 13- Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.
- 14- Secretaria Municipal de Turismo.
- 15- Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos”

Art. 3º - O Art. 7º, VI da Lei Municipal nº 448/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

- 1 – Secretaria Geral
- 2 – Divisão de Agropecuária
 - 2.1 – Setor de Produção de Mudanças e Sementes
 - 2.2 – Setor de Ações Comunitárias
 - 2.3 – Setor de Assistência Técnica e Extensão Rural
 - 2.4 – Setor de Abastecimento
 - 2.5 – Setor de Crédito e Financiamento Rural.

Art. 4º - Acrescenta o inciso XIII, XIV e XV ao art. 7º da Lei Municipal nº 448/05 com a seguinte redação:

XIII – Secretaria de Gestão Ambiental

- 1 – Secretaria Geral

XIV – Secretaria de Turismo

- 1 – Secretaria Geral

XV – Secretaria de Comunicação e Eventos

- 1 – Secretaria Geral

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/0001-97



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Art. 5º - Ficam revogados os incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 19 da Lei Municipal nº 448/05.

Art. 6º - Inclui-se à Lei Municipal nº 448/05, os seguintes dispositivos:

“Art. 22-D – À Secretaria Municipal de Gestão Ambiental compete:

I – Planejar a formulação e a execução da política de preservação e proteção ambiental do município;

II – Desenvolver pesquisas inerentes a fauna e a flora, bem como realizar o levantamento e cadastramento das áreas verdes;

III – Fiscalizar as reservas naturais urbanas;

IV – Combater permanentemente a poluição ambiental;

V – Administrar, manter e conservar parques, praças e áreas de lazer, no aspecto pertinente à arborização, podaduras e demais atividades afins.

Art. 22-E – À Secretaria Municipal de Turismo compete:

I - Assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com o turismo no Município;

II - Promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades turísticas na municipalidade.

Art. 22-F – À Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos compete:

I - Promover a divulgação dos atos da Prefeitura através dos meios de comunicação e órgãos de imprensa;

II - Produzir informes e matérias promocionais das atividades realizadas pelas demais secretarias do município;

III - Prestar apoio e divulgação aos eventos promovidos pela Prefeitura;

IV - Atualizar e gerir o site oficial da Prefeitura com atos institucionais, dando publicidade às ações do Poder Público.

Art. 7º - Cria-se a Estrutura da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, da Secretaria Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, que passam a

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/0001-97



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

integrar o ANEXO I da Lei Municipal nº 448/05, compondo os cargos comissionados criados e seus respectivos símbolos, nos seguintes termos:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA DO CARGO POR SETOR	SÍMBOLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL		
01	Secretário de Gestão Ambiental	CC-1
01	Assessor Ambiental	CC-10
Total		02
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
01	Secretário de Turismo	CC-1
01	Assessor de Turismo	CC-10
Total		02
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS		
01	Secretário de Comunicação e Eventos	CC-1
01	Assessor de Comunicação e Eventos	CC-10
Total		02

Art. 8º - O ANEXO III da Lei Municipal nº 448/05 sofre as seguintes modificações:

I - Altera-se a quantidade de Secretários Municipais de 12 (doze) para 15 (quinze);

II - Acrescenta-se à tabela os seguintes cargos:

- a) Secretário de Gestão Ambiental, símbolo CC-1, quantidade 01;
- b) Secretário de Turismo, símbolo CC-1, quantidade 01;

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/0001-97



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

- c) Secretário de Comunicação e Eventos, símbolo CC-1, quantidade 01;
- d) Assessor Ambiental, símbolo CC-10, quantidade 01;
- e) Assessor de Turismo, símbolo CC-10, quantidade 01;
- f) Assessor de Comunicação e Eventos, símbolo CC-10, quantidade 01.

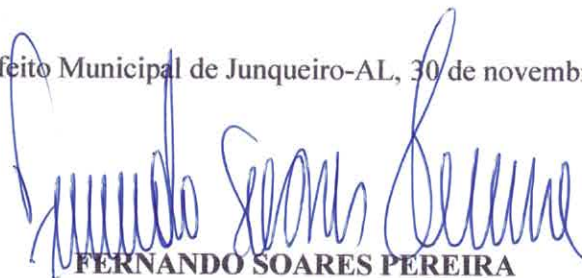
III – A totalização passa ser de 116 (cento e dezesseis) cargos comissionados.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento do corrente exercício financeiro ficando, inclusive, o Poder Executivo autorizado a reestruturar o quadro estrutural da Administração correspondente para fins de adequação à estrutura administrativa acrescentada por esta Lei.

Art. 10º – Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 30 de novembro de 2011.



FERNANDO SOARES PEREIRA

Prefeito